



VALOR CONSULTORES

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio



Av. Duque de Caxias, n. 882, sala 210, 2º andar,
Edifício New Tower Plaza, Maringá, Paraná, CEP:
87.020-025



+55 (44) 3041 4882
+55 (44) 3041 4883



contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br

1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ABRIL DE 2017

FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0006721-03.2017.8.16.0017

4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR



Sumário

Glossário.....	2
Cronograma processual.....	2
Considerações iniciais.....	2
Informações preliminares.....	3
Sobre a Recuperanda	3
Razões da crise econômico-financeira	4
Atividades realizadas pela AJ	4
Acompanhamento processual.....	4
Informações operacionais	5
Relação de funcionários	5
Medidas imediatas adotadas para a superação da crise	5
Demais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda.....	5
Informações financeiras	6
Fotos da visita da AJ às instalações da Recuperanda.....	6

Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRF	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do

PRJ	empresário e da sociedade empresária Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Free Way Comércio de Motocicletas Ltda.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

Cronograma processual

Seq.	Data	Evento
1	27/03/2017	Pedido de recuperação judicial
7	28/03/2017	Distribuição
18	06/04/2017	Deferimento do processamento
72	25/04/2017	Termo de Compromisso

Eventos Futuros

Publicação do edital do art. 52, § 1º (“edital do devedor”)
 Publicação do edital do art. 7º, § 2º (“edital do AJ”)
 Fim do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
 Publicação do edital do art. 53, parágrafo único (“edital do plano”)
 Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
 07/07/2017 Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - *stay period*)
 Publicação do edital do art. 36 (“edital da AGC”) *Somente se houver objeção ao PRJ

Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o



cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal devedor do administrador judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, aos credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As observações apresentadas no RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela empresa, sob as penas do art. 171 da LRF, e nas informações coletadas pela AJ através de visita às instalações da empresa, de informações prestadas por credores e terceiros e da análise da movimentação processual.

A análise das informações financeiras passará a integrar o 2º RMA.

Informações preliminares

Sobre a Recuperanda

A Recuperanda tem sede em estabelecimento na Av. Colombo nº 2.315, na cidade de Maringá/PR, razão pela qual a RJ foi ajuizada e tramita em juízo da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Central de Maringá/PR, nos

termos do art. 3º da LRF, a Recuperanda possui também filiais nas cidades de Campo Mourão - PR em estabelecimento na Av. Irmão Pereira, nº 1.500; Paranavaí - PR com estabelecimento na Av. Paraná, nº 1.530; Sarandi - PR sita à Av. Londrina nº 835 Loja B; Nova Esperança – PR sita na Av. Quatorze de Dezembro, nº 99; Cianorte – PR sita na Av. Amazonas, nº 1.860 nos termos do art. 3º da LRF. Suas atividades na matriz tiveram início no ano de 2001 e vêm sendo realizadas de maneira contínua desde então.

A sua principal atividade empresarial consiste na comercialização de motocicletas novas da marca Honda. Tais direitos foram adquiridos em 2003 junto da empresa Moto Honda da Amazônia Ltda., passando assim a atuar como concessionária de revenda de motocicletas produzidas pela Honda.

Paralelamente atua na promoção e patrocínio de diversos eventos de natureza esportiva e cultural. Além de se constituir um importante canal direto de distribuição de motocicletas novas da marca Honda à população de toda a região noroeste do estado do Paraná.

No período de 2008 a Recuperanda possuía sete filiais, todas localizadas na região noroeste do estado do Paraná, instaladas nas cidades de Maringá, Sarandi, Mandaguari, Paranavaí, Campo Mourão, Nova Esperança e Paraíso do Norte. Neste período empregava 184 trabalhadores direitos (Petição Inicial pág. 05).

Por atuar em um mercado caracterizado pela forte concentração, onde as vendas das motocicletas da marca Honda representam mais de 80,0% do total de motocicletas novas vendidas nesta região, a atuação da Requerente impede que a



distribuição destas motocicletas seja feita por uma única empresa. Quando do ajuizamento da recuperação judicial emprega 112 funcionários diretos (Petição Inicial página 07).

Razões da crise econômico-financeira

A Recuperanda aponta como razões da crise econômico-financeira que a levaram a pedir recuperação judicial a crise conjuntural política e econômica atravessada pelo país e crise de confiança disseminada entre seus consumidores que afetou fortemente o mercado de motocicletas que gerou um crescimento negativo para todo o setor sendo 2016 o quinto ano consecutivo além da restrição dos créditos bancários para o financiamento de motocicletas, cujos reflexos foram:

- Diminuição de comercialização mensal de motocicletas;
- Restrição de crédito bancário para a venda de motocicletas financiadas;
- Aumento de despesas financeiras com autofinanciamento de vendas;
- Aumento das despesas financeiras bancárias com a renovação de créditos, taxas de juros e abusivas condições de reciprocidades.
- Aumento no percentual de comprometimento da Receita Operacional Líquida no período entre 2013 e 2016;
- Comprometimento do fluxo de caixa.

Atividades realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Aceite da nomeação (10/04 – seq. 40) e prestação do termo de compromisso (10/04 – seq. 40.1 e termo seq. 72.1);
- Visita à sede da Recuperanda, ocasião em que (i) reuniu-se com o sócio Sr. Alexandre Pismel, o consultor Sr. Neio Peres Gualda e com a Diretora Administrativa e Financeira Sra. Maria Andréia Nakanishi; para tratativas iniciais dos trabalhos de administração judicial e coleta de informações sobre as atividades da empresa; e (ii) realizou vistoria nas instalações da sede da empresa (11/04);
- Confecção e disponibilização ao cartório da minuta do edital do art. 52, § 1º da LRF; e
- Solicitação via e-mail e telefone de informações acerca das atividades comerciais e contabilidade da empresa para subsidiar este relatório inicial das atividades.

Acompanhamento processual

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado no dia 27/03/2017 e teve seu processamento deferido por decisão do dia 06/04/2017.

A decisão que defere o processamento da recuperação judicial (art. 52, LRF) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, para efeito do presente relatório:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRF), ressalvando-se (i) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRF); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRF e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRF);



- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRF);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRF).

Pende a publicação do edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRF, o qual será disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>. Edital expedido, para publicação, seq. 60, em 20/04/2017.

Informações operacionais

As informações operacionais foram obtidas através de contato da AJ com representantes da Recuperanda durante a visita realizada às suas instalações, por telefone e via e-mail.

Na visita realizada no dia 11/04/2017 à sede da Recuperanda foi possível constar *in loco* que a Recuperanda, naquela unidade, vem realizando suas atividades normalmente. A constatação das atividades das filiais passará a integrar o 2º RMA.

As demais informações operacionais relevantes estão relatadas no item “Informações Preliminares – Sobre a Recuperanda”.

Relação de funcionários

A Recuperanda encaminhou AJ relação de funcionários referente ao período de abril/2017, na qual consta, entre sede e filiais, um total de 110 funcionários (cf. Anexo I).

Medidas imediatas adotadas para a superação da crise

As medidas imediatas adotadas para a superação da crise informadas pela empresa consistem em ações para redução de custos e aumento de receitas. As medidas são as seguintes:

- Renegociação com os locatários dos imóveis locados para as unidades da Free Way;
- Reavaliação constante sobre os custos mensais de material e de consumo em geral;
- Aumento dos esforços dos funcionários para alcançarem melhor as metas pré-estabelecidas, visando obter bonificação, premiações e apoio a publicidade da empresa;
- Parceria com a afiliada da empresa concedente, Consórcio Nacional Honda, para alavancar as vendas, através do aumento do esforço de vendas (equipe e estrutura).

Demais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda:

Os efeitos da crise econômica nacional que tem restringido o mercado brasileiro de motocicletas novas.



- Dificuldades de negociação quanto aos descontos dos recebíveis, tanto em cartão quanto em cheque;
- Direcionamento ao Banco Itaú dos recebimentos diários das vendas feitas através dos cartões de crédito. O Banco vem se apropriando de todos os recursos creditados e exaurindo o capital de giro da empresa.

Informações financeiras

A AJ comunicou à Recuperanda que em razão da necessidade de apresentação de relatório mensais de atividades (art. 22, II, “d”, LRF”) a disponibilização de informações contábeis e financeiras deverá ser de periodicidade mensal. As demonstrações contábeis entregues no mês passarão a ser objeto de análise no RMA do mês seguinte.

As informações contábeis e financeiras do mês de março/2017 constarão do 2º RMA.

Fotos da visita da AJ às instalações da Recuperanda

Para o bom exercício de suas atribuições de “fiscalização das atividades do devedor” (art. 22, I, LRF) a AJ adota como prática visitas periódicas às instalações da empresa. Nessas visitas a AJ reúne-se com os gestores e consultores da empresa e verifica o funcionamento de suas atividades *in loco*. Em anexo (Anexo II), fotografias da visita realizada pela AJ em 11/04/2017.

